

RESOLUÇÃO/PRESI N. 600-023 DE 22.08.2005

Altera a redação do art. 2º e do art. 14; inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 14 e o parágrafo único no art. 32 da Resolução/PRESI N. 600-008 de 05.07.2004, que disciplina o Regimento Interno da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa na sessão do dia 28 de julho de 2005, nos autos do Processo Administrativo N. 4.853/2005 - TRF,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução/PRESI N. 600-008 de 5 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O pedido fundado em divergência entre as Turmas da Primeira Região será julgado em reunião conjunta dos Presidentes das Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

Art. 2º O art. 14 da Resolução/PRESI N. 600-008 de 5 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Turma de Uniformização será composta pelos juízes Presidentes das Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

§ 1º Quando da impossibilidade de comparecimento do Presidente da Turma Recursal, este será substituído pelo Juiz Federal mais antigo dentre os seus componentes.

§ 2º A antiguidade mencionada no parágrafo anterior será aferida:

I – no âmbito da respectiva Turma Recursal;

II – na carreira da magistratura federal;

III – na carreira da magistratura;

IV – no serviço público federal;

V – no serviço público e

VI – pela idade.

§ 3º O Presidente da Turma Recursal, ao proferir seu voto, deverá observar o pensamento predominante de sua Turma Recursal.

Art. 3º É acrescido o seguinte parágrafo único ao Art. 32 da Resolução/PRESI N. 600-008 de 5 de julho de 2004:

Parágrafo único. Poderá a Corte Especial Administrativa, a pedido do interessado, dispensar os Juízes Federais Presidentes das Turmas Recursais do exercício da jurisdição nas Varas de origem, em face de suas atribuições na Turma Regional de Uniformização, em cumulação com o exercício das funções nas Turmas Recursais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima.
- Republicada no *Boletim de Serviço* 166 de 14.09.2005, por incorreção no original.